

### NOTA TÉCNICA Nº 67/2016

# PAAF n° 0024.16.014904-3 Inquérito Civil n° MPMG – 0028.10.000055-4

- **I. OBJETIVO**: Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Madre de Deus de Minas.
- II. MUNICÍPIO: Madre de Deus de Minas.

# III. LOCALIZAÇÃO:



Figura 01 – Mapa com indicação do município de Madre de Deus de Minas. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Madre de Deus de Minas . Acesso 10-10-2016.

# IV. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

A Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas apresentou no âmbito do Inquérito Civil n.º MPMG – 0028.10.000055-4 a seguinte documentação relativa a desenvolvimento da política municipal de patrimônio cultural:

- Lei n° 899/2005, que cria o conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Madre de Deus de Minas:
- Lei n° 900/2005, que institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Madre de Deus de Minas e dá outras providências;

Rua Timbiras, n.° 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062. Telefax (31) 3250-4620 - E-mail: cppc@mpmg.mp.br



- Lei n° 901/2005, que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Madre de Deus de Minas e seu respectivo procedimento;
- Documentação para fins de pontuação no ICMS Cultural: Quadro II- Inventário de Proteção ao Acervo Cultural elaborado em abril de 2006. Foram definidas neste documento duas áreas a serem inventariadas: Área A, correspondente à totalidade da extensão territorial da zona urbana municipal e Área B, corresponde à totalidade da zona rural municipal. O cronograma apresentado se estendia do ano de 2006 ao ano de 2009;
- Documentação para fins de pontuação no ICMS Cultural: Quadro II- Inventário de Proteção ao Acervo Cultural elaborado em abril de 2007. Foi realizado o inventário dos seguintes bens culturais: Prédio da Prefeitura e da Câmara Municipal, Matriz de Nossa Senhora de Madre de Deus, Prédio da Biblioteca Municipal, Igreja do Rosário, Residência à Rua José Luiz Chagas, s/n e Residência à Rua Major Valério, nº 37;
- Decreto Municipal nº 549/2015 que nomeia os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- Termo de posse do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, datado de 13 de abril de 2015;
- Cópia do Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, datado de 15 de abril de 2015;
- Cópia do Contrato 085/2015 referente à contratação da MGTM, empresa especializada em prestação de serviços na área do patrimônio cultural;
- Lei Municipal nº 1.216, de 12 de agosto de 2016, que cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Madre de Deus de Minas;
- Documentação encaminhada ao IEPHA para fins de pontuação no ICMS Culturalexercício 2017, elaborada pela empresa MGTM Ltda. Foram encaminhados os seguintes quadros: I PCL - política cultural local, II IPAC - Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural e V- Educação Patrimonial. O cronograma de inventário foi atualizado, iniciando em 2015 e estendendo até o ano de 2018.



• De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2011 e 2016 (até o mês de setembro), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 01 – ICMS Cultural					
2011	2012	2013	2014	2015	2016
R\$ 107,42	-	-	-	-	-

A partir da análise da Tabela 01, é possível verificar que, entre os anos de 2012 e 2016, o município não obteve repasses de recursos a título de ICMS Cultural, evidenciando um claro descompromisso com a proteção do patrimônio cultural local.

- De acordo com pesquisa feita no *site* do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico- IEPHA-MG, referente aos exercícios 2012 a 2017 do ICMS Cultural, verificou-se que o município de Madre de Deus de Minas não obteve pontuação nestes últimos exercícios do ICMS Cultural.
- Ressalta-se que, por meio do ofício nº 079/2014, o Ministério Público encaminhou à Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas Recomendação no sentido de retomada imediata da política municipal de proteção de bens culturais materiais/imateriais, com reestruturação do COMPAC, do FUMPAC e assessoria técnica por meio de licitação. Verificou-se que a partir de 2015 a Administração Municipal está tentado reativar as políticas de proteção ao patrimônio cultural.

# V. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS

## 1. Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de "patrimônio cultural" estendendo-se à memória social da coletividade.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria



de proteção ao patrimônio cultural <sup>1</sup>. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I − as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV– as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

# 2. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Madre de Deus de Minas.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e consequentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS<sup>2</sup>. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios<sup>3</sup> quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.



pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir <sup>4</sup> que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, é importante salientar que a gestão do patrimônio cultural poderá trazer retornos econômicos para os municípios, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O turismo cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o turismo cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o "potencial turístico" das cidades.

#### VI. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.



Após análise da documentação encaminhada a esta Promotoria sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Madre de Deus de Minas constatou-se que:

- 1. O município possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal nº 901/2005 que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural, Lei Municipal nº 899/2005 que estabelece a criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Lei Municipal nº 1.216/2016 que cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural. Este setor técnico considera que a legislação municipal de Madre de Deus de Minas contempla adequadamente a proteção do patrimônio cultural do município.
- 2. O município apresentou o Decreto Municipal nº 549/2015 que nomeia os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Deste modo, como o Regimento Interno do COMPAC prevê mandado de dois anos para os conselheiros, acredita-se que referido órgão está ativo em Madre de Deus de Minas. Compete ao município, apresentar todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva atuação.
- 3. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Madre de Deus de Minas foi regularmente criado pela recente Lei Municipal nº 1.216/2016. Porém, não foi comprovada a abertura de conta bancária exclusiva para recebimento dos repasses de recursos do FUMPAC. Cabe ao município:
  - a) Implantar e colocar em efetivo funcionamento o FUMPAC, mediante abertura de conta específica e destinação de receitas, dentre as quais os valores integrais recebidos a título de ICMS Cultural;
  - b) Aplicar os recursos do FUMPAC exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos, observadas as demais disposições da Lei Municipal Lei nº 31/2011;
  - c) Realizar prestação de contas periódica e detalhada da aplicação dos recursos do FUMPAC;
- **4.** O município de Madre de Deus de Minas não estava encaminhando ao IEPHA documentação para pontuação no ICMS Cultural, por isso não recebia repasses desde o ano de 2012. Foi apresentada documentação elaborada pela MGTM para o exercício 2017 do ICMS Cultural, incluindo cronograma atualizado de inventário dos bens culturais. **Cabe à Administração Municipal tratar esta questão com rigor,**



cumprindo o novo cronograma estabelecido. A não pontuação no ICMS Cultural implica perda de recursos a serem aplicados na preservação dos bens culturais do município.

- 5. O município de Madre de Deus de Minas possui apenas um bem cultural protegido pelo tombamento: o Prédio da Prefeitura Municipal. Já foram inventariados os seguintes bens: Matriz de Nossa Senhora de Madre de Deus, Prédio da Biblioteca Municipal, Igreja do Rosário e conjunto paisagístico da Represa de Camargos. Cabe ao município:
  - a) Cumprir o cronograma proposto no Plano de Inventário apresentado no exercício 2017, que traz uma significativa relação de bens a serem inventariados na cidade;
  - **b)** Indicar entre os bens inventariados aqueles que apresentem relevância para serem protegidos por meio do tombamento;
  - c) Elaborar o dossiê de tombamento dos bens indicados como passíveis de proteção por tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.
- **6.** As informações relativas ao patrimônio cultural de Madre de Deus de Minas devem ser amplamente divulgadas. **Cabe ao município:** 
  - a) Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados e registrados;
  - b) Criar página eletrônica da Prefeitura Municipal, com campo específico dedicado ao patrimônio cultural, onde deverá ser inserida a legislação relativa ao tema, assim como a relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.



Belo Horizonte, 10 de outubro de 2016.

Neise Mendes Duarte Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011